



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 001/2018

Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** para os fins que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a abrir Crédito Adicional especial ao atual Orçamento vigente, Lei Municipal Nº. 289/2017, até o limite do valor de R\$. 300.000,00 (Trezentos mil reais) para inclusão de elemento de despesa ao orçamento vigente, abaixo classificado:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

0505.04.122.0007 2.012	Manutenção e Funcionamento da Sec. De Infra estrutura e Serv. Públicos.	
3390.30.00	Material de Consumo	300.000,00
SOMA:.....R\$	300.000,00

Art. 2º. - Os recursos necessários para cobertura do Crédito adicional Especial na forma do art. 1º. deste, será utilizando-se como fonte compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1º. do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do art. 5º. da Lei Municipal 289/2017(LOA 2018), principalmente,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

o Excesso de Arrecadação apurado em função do crédito dos Recursos Conveniados.

Art. 3º. - O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificado a classificação institucional da vinculação do Órgão Municipal, a classificação funcional-programática até o nível o elemento de Despesa nos termos da Lei Federal 4.320/64, combinado com a Portaria STN nº. 163/2001 e 042/99 e suas alterações.

Art. 4º. - Por esta Lei a dotação autorizada no artigo 1º fica incorporada ao Plano Plurianual vigente, podendo receber suplementações até o limite autorizado na LOA (Lei 289/17 Art. 5º) para o exercício de 2018.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS 07 DE FEVEREIRO DE 2018


FRANCISCO HORÁCIO NETO

Presidente da Câmara Municipal